

ORIENTAÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL												
ISS Fonte	Devido ao município de Recife, relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior. -- Obs: Para o recolhimento do imposto devido a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.	Lei 15.563/1991 – Código Tributário do Município do Recife (link para acesso)												
DS	Declaração de Serviços (DS) devida ao município de Recife, relativa ao trimestre anterior, será efetuada com base na seguinte tabela: <table><tr><th>Último algarismo do dígito verificador do CNPJ</th><th>Data-limite para entrega</th></tr><tr><td>0 e 1</td><td>15</td></tr><tr><td>2 e 3</td><td>16</td></tr><tr><td>4 e 5</td><td>17</td></tr><tr><td>6 e 7</td><td>18</td></tr><tr><td>8 e 9</td><td>19</td></tr></table> Na hipótese do dia-limite não ser dia útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. -- As NFS-e recebidas de prestadores de serviço estabelecidos <u>no Recife</u>, independente da responsabilidade ou não pelo recolhimento do ISS, não devem ser lançadas na DS. Já as NFS-e emitidas por prestadores de serviços estabelecidos <u>fora do Recife</u>, deverão ser lançadas na DS, caso o ISS seja devido ao município do Recife. As Notas Fiscais <u>Convencionais</u> de Serviços continuam a ser lançadas normalmente na DS, ressalvadas as exceções previstas na legislação municipal. -- Obs: Para a Declaração de Serviços a serem apresentadas a outros Municípios, deverá ser observado os dispositivos do respectivo Código Tributário.	Último algarismo do dígito verificador do CNPJ	Data-limite para entrega	0 e 1	15	2 e 3	16	4 e 5	17	6 e 7	18	8 e 9	19	Art. 6º do Decreto nº 20.298/2004 do Município do Recife. (link para acesso)
Último algarismo do dígito verificador do CNPJ	Data-limite para entrega													
0 e 1	15													
2 e 3	16													
4 e 5	17													
6 e 7	18													
8 e 9	19													

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
IRRF	Relativo aos fatos geradores ocorridos na competência/mês anterior. -- Em razão do disposto na CF88 (art. 157, inciso I), o recolhimento do IRRF por parte dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos Estados, constitui-se em Receita Tributária Estadual, não devendo, portanto, ser recolhido através de DARF. -- Os recolhimentos efetuados a partir da Conta Única do Estado, pelos órgãos e entidades usuários do sistema E-fisco, deverão ser realizados eletronicamente, por meio de OB tipo 10. -- Os recolhimentos efetuados a partir de Outras Contas (contas D, contas de convênios, etc.) deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual modelo 10 (DAE – 10) e contabilizados no sistema E-fisco por meio de OB tipo 17, sem efeito bancário.	Art. 70, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 11.196/2005. (link para acesso) -- Art. 157, inciso I, da Constituição Federal de 1988. (link para acesso) -- Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 20.346/98. (link para acesso)
DCTF	Deve ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Regra válida para fatos geradores que ocorrerem até o período de apuração igual a DEZEMBRO/2024). -- A DCTF está extinta para fatos geradores a partir de 2025. -- Estão dispensadas da apresentação da DCTF as pessoas jurídicas e demais entidades em situação inativa ou que não tenham débitos a declarar, a partir do segundo mês em que permanecerem nessa condição. Todavia, em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, NÃO estão dispensadas, mesmo que não tenham débitos a declarar. (art. 5º, § 1º, III, c, da IN RFB nº 2.005/2021).	Arts. 5º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021. (link para acesso) e posteriores alterações Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 (link para acesso)
PIS/PASEP	O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. -- Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.	Art. 1º da Lei nº 11.933/2009. (link para acesso)
DIRF	A Dirf deve ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado. Relativo ao ano-calendário do	Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.073/2022. (link para acesso)

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	exercício anterior.	
SIOPS	Transmissão dos dados sobre receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde para o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), relativos ao bimestre anterior. -- Regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde, comprovada mediante consulta ao SIOPS.	Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Arts. XI e XXVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
RGF	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao quadrimestre anterior. -- Publicação do RGF de todos os quadrimestres do exercício financeiro vigente e do anterior e encaminhamento ao SICONFI.	Arts. 54 e 55 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, VIII e IX da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
RREO	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), relativo ao bimestre anterior. -- Publicação do RREO de todos os bimestres do exercício vigente e do anterior e encaminhamento ao SICONFI, SIOPE e SIOPS.	Arts. 52 e 53 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, X e XI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
CONTAS ANUAIS (ECA)	Encaminhamento das Declarações das Contas Anuais - ECA (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320/1964) para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas aos 5 (cinco) últimos exercícios, cujo registro é procedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, com base no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 51, § 1º da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, XII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
SIOPE	Transmissão dos dados comprobatórios da aplicação anual na manutenção e desenvolvimento do ensino do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), relativos ao exercício anterior.	Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, XI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS (MSC)	MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária, e fiscal dos entes da federação. -- De validade mensal, deverá ser encaminhada até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018. -- A partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi irá gerar automaticamente os rascunhos de alguns Anexos do RREO e RGF.	Art. 48, § 2º da LC nº 101 /2000 (LRF) (link para acesso) Art. 29, XIII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA (EPCT)	Demonstração do Exercício da Plena Competência Tributária - EPCT , que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, de prever e de arrecadar os impostos de competência constitucional do Estado. -- Comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional, com a apresentação do comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas (por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada).	Art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF). (link para acesso) Art. 29, XVII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
CADASTRO DA DÍVIDA PÚBLICA (CDP)	O encaminhamento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das informações para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa serão inseridas no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do SADIPEM, anualmente, até 30 de janeiro, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.	Art. 3º da Portaria STN 569 de 14 de agosto de 2018 (link de acesso) Art. 29, XIV da Portaria Conjunta

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
		MGI/MF/CGU nº 33/2023 (link para acesso)
DCTF WEB	Art. 10. A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. § 1º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) quando este cair em dia não útil para fins fiscais. (Relativamente aos fatos geradores que ocorrerem até o período de apuração igual a DEZEMBRO/2024). -- Art. 6º A DCTFWeb mensal deverá ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. § 1º Caso a data prevista no caput recaia em dia não útil para fins fiscais, a apresentação da DCTFWeb mensal deverá ser efetuada até o primeiro dia útil subsequente. (Relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir do período de apuração igual a JANEIRO/2025). -- Art. 9º Serão informados na DCTFWeb por meio do MIT os tributos a que se refere o art. 8º, caput, incisos I a XII. § 1º O disposto no caput não se aplica aos valores relativos: I ao IRPJ, à CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins retidos na fonte, os quais deverão ser escriturados na EFD-Reinf; e II à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, os quais deverão ser escriturados	Art. 10º, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 2005/2021 (link de acesso) Arts. 6º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024 (link de acesso)

OBRIGAÇÃO	ORIENTAÇÕES GERAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	no eSocial. § 2º Os valores de IRRF a serem informados na DCTFWeb por meio do MIT são apenas aqueles de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 137, de 23 de novembro de 1998.	
EFD-REINF	Art. 6º A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração. § 2º O prazo a que se refere o caput será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao dia 15 (quinze), quando este cair em dia não útil para fins fiscais.	Instrução Normativa RFB Nº 2043/2021 (link de acesso) e alterações posteriores
REGULARIDADE QUANTO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS (CONFAZ)	Regularidade quanto à concessão ou à manutenção de incentivos fiscais, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do Conselho Nacional de Política Fazendária.	LC nº 160/2017 (link de acesso)
E-SOCIAL	A folha de pagamento, com eventos por trabalhador, deve ser enviada compondo um movimento com prazo para transmissão e fechamento até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, postergando-se este prazo para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.	Manual de Orientação do Esocial (link de acesso) Legislação Consolidada Legislação — eSocial

Dúvidas?

Ligue para (81) 3183.0896

Envie e-mail para regularidade@cge.pe.gov.br.

Consulte o sistema SCGEOrienta: www.scgeorienta.pe.gov.br.

Acesse o Manual de Regularidade Estadual ([link de acesso](#)).